

PROJETO DE LEI 01-0460/2005 do Vereador Farhat (PTB)

“Dispõe sobre a regulamentação para prática de esporte de aventura ou radicais no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os promotores de eventos de esportes de aventura ou radicais, são obrigados:

I - a possuir registro nos órgãos competentes, em conformidade com as normas relativas ao desporto em geral;

II – a registrar, nos órgãos competentes, o responsável técnico pelos equipamentos a serem utilizados para prática desportiva;

III – a contratar seguro de vida e de acidentes em favor dos praticantes, compreendendo indenizações por invalidez ou morte, prevendo, inclusive, cobertura de despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ocorridos;

IV – colher assinatura dos participantes em termo de responsabilidade, onde deverão constar as características das provas a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos;

V- a dispor, no local da prática desportiva, de material e pessoal comprovadamente capacitado para atendimento pré-hospitalar de natureza emergencial.

VI – a obter autorização, do órgão público pertinente, para utilização de locais públicos ou privados para prática desportiva, inclusive se responsabilizando por danos ao patrimônio.

VII - a proibir a prática desportiva por menores de idade, salvo com autorização escrita dos pais ou responsáveis legais;

Art. 2º A guarda civil metropolitana e demais organismos afins serão os agentes fiscalizadores do cumprimento da presente lei , devendo inclusive, apreender os materiais e equipamentos quando em desconformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Fica vedada a prática desportiva em locais que tragam risco a terceiros, ainda que em área particular, cabendo ao poder público o levantamento quando ao risco.

Art 5º A inobservância do disposto no Art. 1º, por parte da entidade promotora, importará aos responsáveis a incidência nas penas ao crime cominado na medida da sua culpabilidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2005 . Às Comissões competentes.”